



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº . 2.133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.**

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Era, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$65.082.800,00 (sessenta e cinco milhões oitenta e dois mil e oitocentos reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$65.082.800,00 (sessenta e cinco milhões oitenta e dois mil e oitocentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$65.082.800,00 (sessenta e cinco milhões oitenta e dois mil e oitocentos reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$232.968,44 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 30, § 3º e 31, incisos I e II, da lei nº 2.123, de 29 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Conforme § 4º do artigo 30 e § 2º do artigo 31, da mesma lei nº 2.123, de 29 de julho de 2020, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 8º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Nova Era, 26 de novembro de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 26/11/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2021
Aumento Permanente da Receita	181,500,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	181.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	138.600,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	320.100,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	315.300,00
Impacto de Novas DOCC	315.300,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	4.800,00
Notas Explicativas:	
O aumento permanente de receitas tem origem em recadastramento imobiliário e, ainda, de repasses da saúde, tendo em vista o aumento da estrutura de atendimento. As despesas obrigatórias de caráter continuado serão para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de saúde, educação e assistência social.	
O aumento permanente de receitas tem origem em recadastramento imobiliário e, ainda, de repasses da saúde, tendo em vista o aumento da estrutura de atendimento. As despesas obrigatórias de caráter continuado serão para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de saúde, educação e assistência social.	
O aumento permanente de receitas tem origem em recadastramento imobiliário e, ainda, de repasses da saúde, tendo em vista o aumento da estrutura de atendimento. As despesas obrigatórias de caráter continuado serão para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de saúde, educação e assistência social.	

Nova Era, 26 de novembro de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.133 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2021	
	Exercício de 2021		Exercício de 2022		Exercício de 2023			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	58.955.937,00	56.962.257,97	62.198.513,58	60.095.182,20	65.930.424,41	63.700.893,15	65.082.800,006	62.881.932,37
Receitas Primárias (I)	58.704.502,88	56.719.326,45	61.933.250,58	59.838.889,45	65.649.245,62	63.429.222,82	64.356.092,00	62.179.799,03
Despesa Total	58.955.937,00	56.962.257,97	62.198.513,58	60.095.182,20	65.930.424,41	63.700.893,15	65.082.800,006	62.881.932,37
Despesas Primárias (II)	58.955.937,00	56.962.257,97	62.198.513,58	60.095.182,20	65.930.424,41	63.700.893,15	65.082.800,006	62.881.932,37
Resultado Primário (I – II)	- 251.434,12	- 242.931,52	- 265.263,00	- 256.292,75	- 281.178,79	- 271.670,33	- 726.708,00	- 702.133,33
Resultado Nominal								
Dívida Pública Consolidada								
Dívida Consolidada Líquida	- 4.740.388,59	- 4.580.085,59	- 4.293.970,34	- 4.148.763,61	- 4.487.929,26	- 4.335.873,68	- 4.689.886,08	- 4.531.290,90
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO				Exercício de 2021: Valores correntes divididos por:				1,0350
				Exercício de 2022: Valores correntes divididos por:				1,0350
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento				Exercício de 2023: Valores correntes divididos por:				1,0350
				Metas Orçamento: Valores correntes divididos por:				1,0350

Nova Era, 26 de novembro de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 2.133 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANEXO III Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2021	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes, através de REFIS.	Todos os tributos inscritos em dívida ativa.	129.780,00	A redução de juros e multas foi considerada na elaboração da proposta orçamentária.
Isenção de imposto devido sobre empreendimentos habitacionais do "Programa Minha Casa Minha Vida".	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	205.000,00	A redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, foi considerada na elaboração da proposta orçamentária.

Nova Era, 26 de novembro de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL